

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação CPL/PMP-PI



---

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

**REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000.2538/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução do serviço de implantação do sistema de abastecimento de água na Localidade Capitão de Campo, localizada na Zona Rural do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

**RECORRENTE:** NB PEREIRA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 28.341.992/0001/30.

---

**1. RELATÓRIO:**

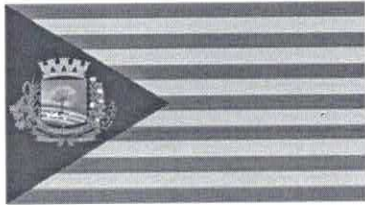
---

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa NB PEREIRA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 28.341.992/0001/30 em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação quando do julgamento da proposta de preços dos licitantes declarados habilitados no certame. De início é importante registrar que o Edital do certame não sofreu nenhuma impugnação, estando apto, portanto, a nortear o julgamento da licitação. Participaram da licitação 4 (quatro) empresas, das todas foram declaradas habilitadas como pode ser observado no julgamento abaixo:

LICITANTE	JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO	MOTIVO
1 - L SILVA MESQUITA EIRELI-ME CNPJ: 42.011.949/0001-37	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previstos no edital.
2 - PROJECON PROJ. E CONSTRUÇÃO EIRELI C.N.P.J: 33.261.896/0001-11	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previstos no edital.
3 - NB PEREIRA CONSTRUÇÃO CNPJ: 28.341.992/0001/30	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previstos no edital.
4 - CLEITON DIAS DOS SANTOS ME C.N.P.J: 19.130.958/0001-25	HABILITADA	Preencheu aos requisitos de habilitação previstos no edital.

Divulgado o resultado e aberto prazo para recurso, nenhum licitante manifestou interesse nem tampouco apresentou recurso administrativo em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação quando do julgamento dos documentos de habilitação. Prosseguindo, foi designada sessão para análise e julgamento das propostas de preços, sendo proferido o seguinte julgamento:

LICITANTE	JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
1 - L SILVA MESQUITA EIRELI-ME - CNPJ: 42.011.949/0001-37	HABILITADA	R\$ 319.965,43
2 - PROJECON PROJ. E CONSTR. EIRELI C.N.P.J: 33.261.896/0001-11	HABILITADA	R\$ 319.076,43
3 - NB PEREIRA CONSTRUÇÃO - CNPJ: 28.341.992/0001/30	HABILITADA	R\$ 319.389,80



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação CPL/PMP-PI



4 – CLEITON DIAS DOS SANTOS ME - C.N.P.J: 19.130.958/0001-25	HABILITADA	R\$ 327.958,49
--	------------	----------------

Após julgamento das propostas de preços e declarada vencedora do certame a empresa **PROJECON PROJ. E CONSTR. EIRELI** C.N.P.J: 33.261.896/0001-11 que apresentou o menor preço com a proposta no valor de (R\$ 319.076,43), no prazo legal, a empresa recorrente apresentou recurso administrativo contra o julgamento realizado pela Comissão, alegando que, a proposta de preços apresentada pela empresa **PROJECON PROJ. E CONSTR. EIRELI** C.N.P.J: 33.261.896/0001-11, não estaria em conformidade com os requisitos exigidos no edital.

Para a recorrente, a proposta de preços apresentada pela recorrida não estar em conformidade com o edital, considerando que, o preço ofertado na primeira página da proposta não está acompanhado da respectiva composição de preços unitários, os quais demonstrariam a exequibilidade da oferta, em sintonia com a exigência fixada no item 6.3, alínea “g”, do edital que assim previu:

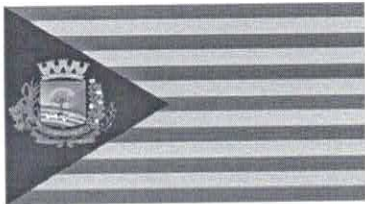
- g) Orçamento detalhado de todos os serviços, apresentado em duas casas decimais após a vírgula em planilha, com quantitativos, custos unitários com as devidas composições com demonstração da composição do custo unitário, BDI e dos encargos sociais, parciais e totais dos serviços especificados, **sob pena de desclassificação.**

Sustenta que, ao analisar a proposta apresentada pela requerida, observou que a composição de preços apresentada, não coincide com o valor global da proposta apresentada pela licitante, devendo ser, portanto, desclassificada, por não atender aos requisitos fixados no item 6.3, alínea “g” do Edital, uma vez que, o desconto ofertado na primeira página não se refletiu nos preços unitários, sendo previstos na composição os preços unitários conforme previsto no Projeto Básico da obra. Por essa razão, reivindica que a presente manifestação recursal deva ser conhecida e ao final provida.

É o importante a relatar.

**II. PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE, DAS CONTRARRAZÕES E DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

15



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação CPL/PMP-PI



Preliminarmente registra-se que, o presente Recurso Administrativo apresentado é TEMPESTIVO, tendo sido protocolado em atendimento ao prazo legal previsto no artigo 109, I, alínea "a" da Lei 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Devidamente notificadas as empresas participantes não apresentaram contrarrazões.

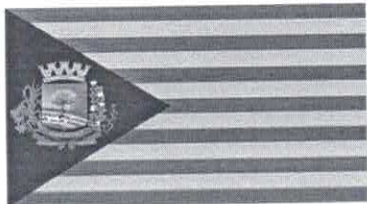
Sendo assim, em sintonia com a legislação em referência, o presente apelo é recebido com efeito suspensivo, devendo ser sobrestado os atos subsequentes, até análise final do mérito de recurso, caso interposto ou em face do decurso do prazo, sem manifestação dos interessados. Informo ainda o processamento dos documentos relacionados a manifestação recursal em apenso ao processo administrativo em epígrafe.

### III. ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

Ao analisar o recurso manejado pela **NB PEREIRA CONSTRUÇÃO** - CNPJ: 28.341.992/0001/30, contra a decisão da Douta Comissão Permanente de Licitação, que a declarou HABILITADA e vencedora do certame a empresa **PROJECON PROJ. E CONSTR. EIRELI** C.N.P.J: 33.261.896/0001-11 que apresentou o menor preço com a proposta no valor de (R\$ 319.076,43), sob o argumento de que o valor apresentado na primeira página da proposta e levado em consideração pela Comissão, não está fundamentado em composição de preços unitários, na medida em que, uma vez analisados os preços unitários apresentados o valor proposto pela recorrida, será igual ao valor do Projeto Básico da obra totalizando o montante de R\$ 321.854,58.

Desse modo, na visão da recorrente, no Capítulo VI, item 6.3, alínea "g" do Edital estabelece que, o orçamento detalhado de todos os serviços, apresentado em duas casas decimais após a vírgula em planilha, com quantitativos, custos unitários **com as devidas composições com demonstração da composição do custo unitário, BDI e dos encargos sociais, parciais e totais dos serviços especificados, devem ser apresentados pelos licitantes sob pena de desclassificação.**

**Ocorre que, o mesmo** Capítulo VI, item 6.6 estabelece que é vedado a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, **entretanto, possível à correção de erros aritméticos. No caso dos autos, houve erros aritméticos, passíveis, assim de correção.**



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação CPL/PMP-PI



Nesse sentido a Comissão Permanente de Licitação a unanimidade, decidiu atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, se manifestar pelo conhecimento do recurso, pois tempestivo, mas no mérito pelo seu INDEFERIMENTO a fim de ser mantida intacta a decisão que declarou HABILITADA e, portanto, vencedora do certame a empresa **PROJECON PROJ. E CONSTR. EIRELI** C.N.P.J: 33.261.896/0001-11 que apresentou o menor preço com a proposta no valor de (R\$ 319.076,43), considerando que a falha apontada em sede recursal poderá ser sanada a qualquer tempo.

Inclusive nesse sentido o Tribunal de Contas da União no (Acórdão 1.811/2014 – Plenário) entendeu que erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

Por conseguinte, em obediência às regras fixadas no Art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93, remeto as razões de recurso, devidamente informadas e inteiro teor do processo à autoridade competente para análise e manifestação final.

Informo ainda que os demais atos da presente licitação permanecerão sobrestados até análise final dos recursos eventualmente apresentados ou até o decurso do prazo.

Pajeú do Piauí, 17 de novembro de 2023.

  
**Maria do Socorro Silva Martins Moura**  
Presidente CPL – PMP-PI

26 de Janeiro

de 1994